



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 061/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Solução de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) com Licença de Uso de Software para Digitalização de Acervo Documental, com Fornecimento de Mão de Obra Especializada e Equipamentos Necessários, Incluindo Captura com OCR/ICR, Ferramenta de Inteligência Artificial para Converter Documentos de Diferentes Formatos de Imagem e PDF Utilizando Tecnologia OCR/ICR com Alta Taxa de Acerto no Reconhecimento do Texto, Assinatura Digital do Tipo A1, Treinamento na Solução Contratada, Infraestrutura de Armazenamento, Backup e Processamento de Dados na Nuvem, Construída Utilizando Linguagem de Programação Moderna e Totalmente Web, com Layout Responsivo e Compatível com os Principais Navegadores Utilizados Atualmente, Acompanhando o Aplicativo para Dispositivos Móveis do Tipo PWA Compatível com a Plataforma Android e iOS, para Atender à Digitalização do Acervo Documental da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

INTERESSADA: MUNDO DIGITAL TECH – MDTECH SOLUÇÕES PAPERLESS.
ASSUNTO: RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata o presente de resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa **MUNDO DIGITAL TECH – MDTECH SOLUÇÕES PAPERLESS**, enviado para o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através do e-mail licitacao@itauba.mt.gov.br no dia 06/10/2025 às 15:04 hs/min.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Conforme previsto no item 5.1 do edital, os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@itauba.mt.gov.br ou por meio de formulário eletrônico do sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O pedido de esclarecimento foi enviado para o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através do e-mail licitacao@itauba.mt.gov.br, no dia 06/10/2025, portanto, TEMPESTIVO.

II – DOS FATOS

Os esclarecimentos servem para sanar todas as dúvidas que possam ocorrer sobre aspectos do processo licitatório, por isso, transcrevemos os questionamentos na íntegra para sanar as dúvidas de outros possíveis participantes, razão pela faremos os



esclarecimentos necessários e será juntado nos autos o mencionado pedido de esclarecimento.

Passemos então, aos questionamentos e respostas:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Contratação de Solução de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED)

A empresa MUNDO DIGITAL TECH – MDTECH SOLUÇÕES PAPERLESS, inscrita no CNPJ sob nº 32.061.861/0001-63, vem, respeitosamente, à presença de V.S.as, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS acerca de pontos técnicos e de coerência do edital em epígrafe, a fim de resguardar a ampla competitividade, a isonomia e a execução contratual eficiente.

1. Aplicativo PWA compatível com Android e iOS

- - Considerando o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF/88) e da ampla competitividade (art. 5º, II, Lei nº 14.133/2021), a exigência de compatibilidade integral entre Android e iOS não poderia restringir a participação de fornecedores que ofereçam soluções equivalentes, como aplicativos híbridos ou responsivos com desempenho equivalente ao PWA?

- - Poderão ser aceitas soluções tecnologicamente equivalentes, como aplicativos híbridos (ex: Flutter, React Native) ou progressivos com acesso direto à câmera, desde que atendam às finalidades do edital?

- - O termo 'mesmas funcionalidades da versão web' será avaliado de forma funcional e não literal, considerando limitações técnicas inerentes a PWAs?

2. Tipificação, CCD, TTD e CPAD conforme CONARQ

- - O edital prevê a necessidade de profissional arquivista ou equipe multidisciplinar, conforme Resolução CONARQ nº 14/2001 e Lei nº 8.159/1991?

- - A contratada será responsável pela consultoria técnica e apoio à formulação, ou pela institucionalização jurídica da CPAD?

- - Será aceito o uso de modelos técnicos e ferramentas aderentes ao Decreto nº 10.278/2020 e Resolução CONARQ nº 43/2021, como os aplicados pela MDTECH em projetos como o SES-GO?

3. Funcionamento sem programas terceiros (plug-ins)

- - Considerando que integrações com OCR, certificados ICP-Brasil e HSMS exigem bibliotecas criptográficas e APIs homologadas, o termo 'sem necessidade de instalação de outro programa' deve ser interpretado como dispensa de instalação pelo usuário final, e não como proibição de módulos embarcados internos?



- - Será permitido o uso de plug-ins embarcados e APIs de terceiros homologadas (ex: OCR Google Vision, Tesseract, motores de leitura de QR Code), desde que integrados de forma segura e embarcada?

- - O edital aceitará o uso de middleware de segurança (PKCS#11, CryptoAPI, HSM), conforme recomendações do ITI e do Manual de Requisitos Técnicos ICP-Brasil?

4. Assinatura digital em lote (certificado A1)

- - Poderão ser utilizados certificados A3 e Nuvem ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001 e Decreto nº 10.543/2020, ambos com a mesma validade jurídica do A1?

- - A limitação ao certificado A1 não restringe a competitividade e o princípio da padronização tecnológica (art. 5º, VI, Lei nº 14.133/2021)?

- - O edital aceita plataformas integradas como o MSigner, que realizam assinatura em lote com HSM e certificados em nuvem, mantendo a validade jurídica?

5. Cadastro de legislações e temporalidade

- - O requisito visa permitir parametrização pelo usuário ou exige base legislativa nacional automática e atualizada, o que é inviável tecnicamente?

- - Poderá o sistema permitir vinculação manual ou automática conforme necessidade da administração?

- - O edital prevê critérios objetivos de validação dessa funcionalidade (ex: metadados configuráveis, vínculo com TTD)?

6. Expressões Regulares (Regex) e Inteligência Artificial (OCR/ICR)

- - Será exigido que a contratada desenvolva novas expressões regulares sob demanda, ou apenas forneça estrutura configurável?

- - O edital aceitará o uso de motores OCR/ICR integrados de mercado (ex: Tesseract, Azure Vision, AWS Textract, Google Vision API), que permitem maior precisão e eficiência sem necessidade de desenvolvimento próprio?

- - Poderá a contratada incluir plug-ins embarcados de OCR, visando aprimorar o resultado final da busca e indexação documental?

7. Edição de PDFs digitalizados

- - A edição direta de PDFs será restrita a documentos não assinados ou em pré-arquivamento, para garantir integridade e autenticidade (art. 4º, Decreto nº 10.278/2020)?

- - O edital prevê controle de versão e trilha de auditoria para cada modificação?

- - Poderá ser aceito o modelo de edição em ambiente de pré-validação, conforme as práticas da MDTECH (SaveDoc + SignDoc)?

Diante do exposto, solicita-se a análise e manifestação formal da Comissão de Licitação quanto aos questionamentos acima, a fim de garantir a ampla competitividade e a adequada execução contratual.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,
Laryssa Thompson



RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Em relação às suas dúvidas, esclarecemos o seguinte:

1 - Aplicativo PWA compatível com Android e iOS:

A exigência prevista no edital quanto à disponibilização de aplicativo PWA compatível com as plataformas Android e iOS visa garantir a acessibilidade multiplataforma, a responsividade e o uso contínuo em dispositivos móveis pela Administração, conforme boas práticas de transformação digital em gestão documental.

Entretanto, não há vedação à utilização de soluções tecnologicamente equivalentes, desde que entreguem desempenho e funcionalidades compatíveis com o previsto no edital. Assim, serão aceitas aplicações híbridas ou responsivas (tais como Flutter, React Native ou similares) que atendam integralmente às finalidades descritas no Termo de Referência, especialmente no que se refere ao acesso seguro, responsivo e funcional aos módulos do sistema.

A análise será funcional e não literal, considerando o desempenho e a equivalência tecnológica.

Fundamento: art. 5º, incisos II e IV, Lei nº 14.133/2021; item 3.1 do Edital..

2 - Tipificação, CCD, TTD e CPAD conforme CONARQ:

O edital estabelece, de forma expressa em seu Anexo I – Termo de Referência, que a contratada deverá disponibilizar “1 (um) profissional biblioteconomista ou arquivista” devidamente habilitado para acompanhar a execução dos serviços de digitalização, classificação e organização documental, observando as normas arquivísticas vigentes.

Tal exigência decorre da necessidade de garantir a adequação técnica e legal do projeto de digitalização, em conformidade com a Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados), o Decreto nº 10.278/2020 (que regulamenta a digitalização de documentos públicos e privados), e as Resoluções CONARQ nº 14/2001 e nº 43/2021, que tratam respectivamente da classificação, avaliação e destinação de documentos.

A atuação desse profissional visa assegurar que os processos de tipificação, elaboração da CCD (Classificação, Codificação e Destinação), TTD (Tabela de Temporalidade Documental) e CPAD (Comissão Permanente de Avaliação de Documentos) sigam as diretrizes arquivísticas nacionais, sendo papel da contratada prestar suporte técnico-operacional e consultoria especializada durante a execução, sem substituir a responsabilidade institucional da Administração pela formalização legal da CPAD.



Modelos e metodologias aderentes às normas do CONARQ e ao Decreto nº 10.278/2020 serão aceitos, desde que comprovem a observância das exigências técnicas e legais estabelecidas e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo termo de referência.

Fundamento: Anexo I – Termo de Referência; Lei nº 8.159/1991; Decreto nº 10.278/2020; Resoluções CONARQ nº 14/2001 e nº 43/2021.

3 - Funcionamento sem programas terceiros (plug-ins):

O termo “sem necessidade de instalação de outro programa” deve ser interpretado no contexto do usuário final, ou seja, o sistema deve operar diretamente via navegador, sem exigir instalações manuais adicionais nos computadores dos usuários.

Não há, portanto, impedimento ao uso de módulos embarcados, APIs homologadas ou bibliotecas internas, desde que devidamente integradas à solução e sem necessidade de instalação externa.

Serão aceitos plug-ins internos e middlewares (como PKCS#11, CryptoAPI, OCR embarcado, etc.), desde que homologados e em conformidade com os padrões de segurança do ITI e da ICP-Brasil.

Fundamento: art. 5º, inc. V, Lei nº 14.133/2021; item 3.1 do Edital; Manual de Requisitos Técnicos da ICP-Brasil.

4 - Assinatura digital em lote (certificado A1):

A exigência de assinatura digital do tipo A1 decorre da necessidade de automação de processos e assinatura em lote ou automática, o que é tecnicamente inviável com dispositivos A3 físicos, pois todo o processamento deverá ser realizado no servidor de aplicação do sistema contratado, não devendo ocorrer no dispositivo (TIC) utilizado pelo usuário final.

Entretanto, o uso de certificados ICP-Brasil em nuvem ou HSM (hardware security module) é tecnologicamente equivalente e juridicamente válido, conforme a MP nº 2.200-2/2001 e o Decreto nº 10.543/2020.

Dessa forma, serão aceitos apenas certificados digitais A1 que observem a infraestrutura da ICP-Brasil e garantam a rastreabilidade e integridade das assinaturas.

Fundamento: MP nº 2.200-2/2001; Decreto nº 10.543/2020; art. 5º, VI, Lei nº 14.133/2021.

5 - Cadastro de legislações e temporalidade:



O requisito referente ao “cadastro de legislações e temporalidade” destina-se à possibilidade de parametrização e vinculação de normas legais e tabelas de temporalidade aplicáveis ao acervo, definida pelo próprio usuário responsável.

A Administração não exige base nacional automática, podendo a solução oferecer vinculação manual ou semiautomática, conforme as necessidades locais.

Serão considerados satisfatórios os sistemas que permitam parametrização de metadados, vinculação a TTD e configuração conforme normas do CONARQ, observando-se os princípios da flexibilidade e interoperabilidade.

Fundamento: Decreto nº 10.278/2020; Resolução CONARQ nº 43/2021; item 3.1 do Edital.

6 - Expressões Regulares (Regex) e Inteligência Artificial (OCR/ICR):

O edital requer que o sistema disponha de estrutura configurável para expressões regulares, de forma que a Administração possa criar ou ajustar regras de indexação conforme necessidade, não sendo exigido o desenvolvimento de novas expressões pelo fornecedor a cada demanda.

Serão aceitos motores OCR/ICR de mercado (tais como Tesseract, Google Vision, Azure Vision, AWS Textract, etc.), desde que integrados à solução de forma segura e embarcada, atendendo aos índices de acurácia e desempenho previstos no edital.

Fundamento: item 3.1 do Edital; art. 5º, inc. IX, Lei nº 14.133/2021.

7- Edição de PDFs digitalizados:

A funcionalidade de edição refere-se aos documentos em fase de pré-arquivamento, ou seja, ainda não assinados digitalmente.

O sistema deve manter controle de versão e trilha de auditoria completa para cada modificação, preservando a integridade e autenticidade dos documentos digitais, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.278/2020.

Modelos que preveem ambiente de pré-validação para edição e posterior assinatura digital (como o descrito pela) são plenamente aceitos, desde que garantam registro das alterações e versionamento seguro e que não necessitem de instalação de softwares terceiros no dispositivo (TIC) utilizado pelo usuário final.

Fundamento: Decreto nº 10.278/2020; item 3.1 do Edital; princípios da autenticidade e integridade documental.



ITAÚBA

PREFEITURA



Eis os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Itaúba/MT, 08 de Outubro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código c8287833-881d-4832-8c79-136247ad1d71, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br

Assinaturas

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS (XXX.414.141-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código c8287833-881d-4832-8c79-136247ad1d71, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.